

substâncias explosivas, bem como à indústria e comércio de armamento e munições, são colhidos, por audiência obrigatória solicitada pela instância competente para o licenciamento, das autoridades militares competentes em harmonia com os Decretos-Leis n.ºs 41 764 e 42 805, respectivamente datados de 30 de Julho de 1958 e de 14 de Janeiro de 1960, e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 43 128, de 23 de Agosto de 1960;

5.º As dúvidas que se levantem sobre a interpretação ou aplicação nas províncias ultramarinas das disposições do Regulamento sobre Substâncias Explosivas serão resolvidas por despacho do Ministro do Ultramar, ouvido o governo da respectiva província;

6.º Os governos provinciais publicarão como regime especial a inscrever no Regulamento Provincial das Indústrias Incómodas, Insalubres, Perigosas ou Tóxicas, os regulamentos necessários à boa execução, na respectiva província, da legislação geral em vigor no ultramar sobre a indústria e comércio, quer de substâncias explosivas, quer de armas e munições, tendo em conta o regime geral de condicionamento e licenciamento industrial, o licenciamento de ordem comercial e os condicionamentos impostos pela segurança e defesa nacional a esta indústria ou comércio;

7.º Nos regulamentos a publicar definir-se-ão, de acordo com a legislação geral, nomeadamente o Decreto n.º 40 097, de 10 de Março de 1955, os órgãos e serviços provinciais competentes para organizar e fiscalizar o licenciamento e a intervenção obrigatória das autoridades militares ou de segurança pública, bem como, para efeito de concessão das licenças, da Comissão de Explosivos, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 43 127, de 23 de Agosto de 1960.

8.º Fica revogada a Portaria n.º 16 371, de 5 de Agosto de 1957.

Ministério do Ultramar, 20 de Junho de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 2 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do

artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escola Prática de Agricultura de Mirandela

Artigo 873.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 1 824\$00
Para o n.º 3) «Pessoal assalariado»	+ 1 824\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 45 459, de 23 de Dezembro de 1963, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 5 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Junho de 1964. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 2 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Direcção do Distrito Escolar de Évora

Artigo 893.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custo»	— 2 500\$00
Para o n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	+ 2 500\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 45 459, de 23 de Dezembro de 1963, esta alteração mereceu, por despacho de 5 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Junho de 1964. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.